

LEI N.º 8.094, DE 8 DE AGOSTO DE 1974

**Dispõe sobre reclassificação de cargos do Quadro da Orquestra Sinfônica Municipal, e dá outras providências.**

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de agosto de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A Tabela IV, anexa à Lei n.º 7.265, de 17 de janeiro de 1969, referente ao Quadro da Orquestra Sinfônica Municipal, fica substituída pela Tabela anexa à presente lei.

Art. 2.º — Passam a integrar a nova tabela, a que se refere o artigo 1.º desta lei, os cargos de Corista, constantes da Tabela Única, anexa à referida Lei n.º 7.265, de 17 de janeiro de 1969, e os cargos de Copista de Música e de Técnico Musical, de que trata a Lei n.º 7.747, de 28 de junho de 1972, com a denominação alterada na forma da Tabela anexa à presente lei.

Art. 3.º — Ficam criados, no Quadro dos Teatros Municipais de São Paulo, os cargos de Diretor Técnico dos Teatros Municipais, Regente Titular, Regente Assistente, Assistente Técnico de Direção, Diretor Administrativo dos Teatros Municipais, Músico, Encarregado de Teatro e de Montador de Orquestra, cujo número, padrão e forma de provimento constam da Tabela anexa à presente lei.

Art. 4.º — Fica criado o Conselho Técnico dos Teatros Municipais de São Paulo, órgão consultivo, que terá sua constituição e atribuições fixadas no Regulamento Geral dos Teatros Municipais, a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — Os integrantes do Conselho Técnico dos Teatros Municipais de São Paulo perceberão gratificação que será arbitrada pelo Prefeito.

Art. 5.º — Os ocupantes dos cargos de Regente Titular, de Regente Assistente, de Violino Spalla e de Professor de Orquestra, estes quando exercerem funções de primeiro instrumentista, farão jus a gratificação a ser arbitrada pelo Diretor Técnico dos Teatros Municipais.

Parágrafo único — Farão jus ao benefício instituído neste artigo os integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal, dos Corais da Municipalidade e do Corpo de Baile Municipal, quando atuarem como solistas.

Art. 6.º — Após cada espetáculo levado a efeito em qualquer dos Teatros da Municipalidade, a título de incentivo, será concedida gratificação especial ao Diretor Técnico dos Teatros Municipais e, por

indicação dessa autoridade, aos integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal, dos Corais, do Corpo de Baile Municipal e a outros auxiliares diretos que tenham tido participação efetiva e atuante na produção do espetáculo.

Parágrafo único — A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo não poderá exceder a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 7.o — Os Professores da Orquestra Sinfônica Municipal, os integrantes dos Corais e do Corpo de Baile Municipal ficam obrigados à prestação de, pelo menos, 15 (quinze) horas semanais de trabalho, para ensaios e reuniões, preferivelmente no período da manhã.

§ 1.o — Nos espetáculos de que a Orquestra Sinfônica Municipal, os Corais e o Corpo de Baile Municipal participarem, o horário e a duração do trabalho serão aqueles que se tornarem necessários para a perfeita concretização do objetivo colimado.

§ 2.o — Nos casos especiais das temporadas líricas e de “ballets”, o horário previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 3 (três) horas diárias, quando não houver espetáculo.

Art. 8.o — As atribuições dos cargos criados por esta lei serão especificadas através do Regulamento Geral dos Teatros Municipais, a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.o — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n.o 4.923, de 22 de fevereiro de 1956.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de agosto de 1974, 421.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Vicente de Paula Oliveira** — O Secretário de Obras, **Ivan Lubacheski** — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, **Januário Juliano Junior** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Aldo Fazzi** — O Secretário de Abastecimento, **Euclides Carli** — O Secretário de Serviços Municipais, **Werner Eugenio Zulauf** — O Secretário de Bem Estar Social, **Henrique Gamba** — O Secretário de Turismo e Fomento, **José Maria Mendes Pereira** — O Secretário Municipal de Transportes, **Mario Alves de Melo** — O Secretário Municipal de Esportes, **Paulo Machado de Carvalho** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 8 de agosto de 1974 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

TABELA ANEXA A LEI N.º 8.094 DE 8 DE AGOSTO DE 1974

QUADRO DOS TEATROS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Observações
			Diretor Técnico dos Teatros Municipais	XII - C	1	Livre provimento, em comissão pelo Prefeito.
			Regente Titular	XII - B	6	Idem
			Regente Assistente	XII - A	6	Idem
			Assistente Técnico de Direção	XII - A	3	Idem
			Diretor Administrativo dos Teatros Municipais	XII - A	1	Idem
			Músico	X - B	10	Idem

(continua)

(continuação)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Observações
I - Regente	VIII - D	1	Regente Titular	XII - B	1	Cargo isolado de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos
II - Regente Assistente	VIII - D	1	Regente Assistente	XII - A	1	Idem
III - Professor de Orquestra						
1) Categoria "a"	VIII - C	Total 2				
a) Violino Spalla			Violino Spalla	XI - B	1	Idem
b) Harpa			Prof. de Orquestra	X - B	1	Idem
2) Categoria "b"	VIII - B	Total 13	Prof. de Orquestra	X - B	13	Idem
a) Viol. Segundo						
b) Viola						

(continuação)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Observações
c) Violoncelo						
d) Contrabaixo						
e) Flauta						
f) Oboé						
g) Clarinete						
h) Trompa						
i) Pistão						
j) Trombone						
k) Timpano						
l) Violino Con- certino						
m) Fagote						

(continua)

(continuação)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Observações
3) Categoria "c"	VIII - A	Total 82	Prof. de Orquestra	X - B	82	Cargo isolado de pro- vimento efetivo, me- diante concurso pú- blico de provas e tí- tulos
a) Bateria						
b) Violino 1.º						
c) Violino 2.º						
d) Viola						
e) Violoncelo						
f) Contrabaixo						
g) Flauta						
h) Flautim Pícolo						
i) Oboé						

(continuação)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Observações
j) Corno Inglês						
k) Clarinete						
l) Clarone						
m) Fagote						
n) Contrafagote						
o) Trompa						
p) Pistão						
q) Trombone						
r) Tuba						
s) Acessório						
t) Piano						
u) Órgão						
v) Harpa						

(continua)

(continuação)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Observações
IV - Arquivista	VIII - A	1	Arquivista	IX - A	1	Idem
V - Copista Chefe	VI - A	1	Copista	IX - A	1	Cargo isolado de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos
VI - Arquivista Auxiliar	IV - A	1	Arquivista Auxiliar	VII - A	1	Idem
VII - Copista Auxiliar	IV - A	2	Copista Auxiliar	VII - A	2	Idem
VIII - Redator Musical	VIII - A	1	Redator Musical	X - A	1	Idem
IX - Maestro Regente (Coral)	VIII - D	2	Regente Titular	XII - B	2	Idem
X - Maestro Auxiliar (Coral)	VIII - B	1	Regente Assistente	XII - A	1	Idem
XI - Copista (Coral)	VI - A	1	Copista	IX - A	1	Idem
XII - Arquivista (Coral)	VIII - A	1	Arquivista	IX - A	1	Idem

(continuação)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Denominação do Cargo	Padrão	Lotação Do Quadro	Observações
XIII - Chefe de Seção dos Corpos Estáveis	XI - B	1	Chefe de Seção dos Corpos Estáveis	XI - B	1	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito
Corista	V - A	79	Cantor de Coral	X - B	79	Cargo isolado de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos
Copista de Música	IV - A	1	Copista Auxiliar	VII - A	1	Idem
Técnico Musical	VIII - A	2	Técnico Musical	IX - A	2	Idem
Técnico Musical	V - A	2	Técnico Musical	VIII - A	2	Idem
			Encarr. de Teatro	X - A	8	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito
			Montador de Orquest.	IV - A	8	Idem